



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Gab. 04 - 34ª Câmara de Direito Privado

Praça João Mendes, S/Nº - Bairro: Centro - CEP: 01018-010 - Fone: - - <https://www.tjsp.jus.br/> - Email: -

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4015523-76.2026.8.26.0000/SP

AGRAVANTE: IMPACTA COMERCIAL LTDA

AGRAVANTE: ALION PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

AGRAVADO: BRB BANCO DE BRASILIA SA

Magistrado: LUIZ GUILHERME DA COSTA WAGNER JUNIOR
Gab. 04 - 34ª Câmara de Direito Privado

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de recurso em que a Agravante **ALION PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** requer, liminarmente:

(i) A concessão de EFEITO SUSPENSIVO ATIVO ao presente Agravo de Instrumento, para SUSPENDER IMEDIATAMENTE os leilões designados para 24/02/2026 e 26/02/2026 do imóvel matrícula nº 196.747 do 15º RI/SP, bem como quaisquer atos de alienação, até o julgamento final do recurso, expedindo-se ofício ao leiloeiro Ozias Pereira Tavares (oziasleiloeiro@gmail.com) e ao site www.parquedosleiloes.com.br;

(ii) A determinação de imediata liberação/redução do provisionamento de R\$ 3.793.274,27 na conta corrente da IMPACTA junto ao BRB (Ag. 208, CC 208.039.700-6), limitando-o ao valor da dívida constante do edital de leilão (R\$ 2.186.249,59) ou ao valor incontroverso, com proibição de bloqueios, retenções ou compensações unilaterais sobre o excesso.

Pede, ainda, ao final, o provimento do recurso para reforma da decisão agravada nos seguintes termos:

1. Declarar a nulidade da consolidação da propriedade por violação ao prazo de 120 dias do item 250.2 das NSCGJ/SP;
2. Determinar a SUSPENSÃO DOS LEILÕES até que se proceda a NOVA AVALIAÇÃO do imóvel, por perito judicial ou avaliador independente, que reflita o valor real e atual de mercado;
3. Reconhecer a descaracterização da mora das Agravantes, em razão do provisionamento excessivo que impediu o pagamento das parcelas;
4. Determinar a liberação/redução do provisionamento ao valor da dívida reconhecida no edital;
5. Reconhecer o direito das Agravantes à gratuidade de justiça, considerando o estrangulamento financeiro reconhecido pelo Juízo.

Em análise perfunctória própria deste momento e visando evitar a perda do objeto recursal, recomenda a cautela o deferimento em parte da liminar requerida para suspender os leilões designados para os dias 24/02/2026 e 26/02/2026, referentes ao imóvel matrícula nº 196.747 do 15º RI/SP, na medida em que pende contra a Agravante o risco de dano irreparável consubstanciado na arrematação do bem por terceiros, em valores sobre os quais pende discussão que deve ser apreciada pelo Colegiado.

Indefiro o pleito liminar de imediata liberação/redução do provisionamento de R\$ 3.793.274,27 na conta corrente da IMPACTA junto ao BRB, seja porque não demonstrada situação que não possa aguardar o regular trâmite processual deste recurso sem gerar prejuízos irreparáveis ao recorrente, seja em razão da irreversibilidade da medida antecipatória pleiteada, o que é vedado pelo CPC.

Pelo exposto, repito, com fulcro no art. 1.019, I, do CPC, **DEFIRO EM PARTE** a antecipação da tutela recursal requerida para **SUSPENDER** os leilões designados para os dias 24/02/2026 e 26/02/2026, referentes ao imóvel matrícula nº 196.747 do 15º RI/SP, até apreciação da questão pelo Colegiado.

Determino, ainda, o sobrestamento do feito até o julgamento final deste recurso.

Comunique-se, com urgência, ao MM. Juízo de primeiro grau, bem como ao leiloeiro Sr. Ozias Pereira Tavares (oziasleiloeiro@gmail.com); servindo a presente de ofício.

No que tange ao pleito de gratuidade, **DETERMINO** que o Agravante traga aos autos em até 5 (cinco) dias: (i) extratos bancários dos três últimos meses de todas as contas existentes em seu nome; (ii) imposto de renda dos últimos três exercícios; (iii) balancetes e outros documentos aptos a comprovar, de forma detalhada, sua atual situação financeira a justificar a concessão da gratuidade, sob pena de indeferimento.

Providencie a secretaria o sigilo dos documentos que forem juntados aos autos.

Sem prejuízo, à contraminuta.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ GUILHERME DA COSTA WAGNER JUNIOR, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsp.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **610000129611v3** e do código CRC **831201a2**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ GUILHERME DA COSTA WAGNER JUNIOR

Data e Hora: 24/02/2026, às 18:30:18

4015523-76.2026.8.26.0000

610000129611 .V3